

Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG

Escola de Belas Artes

Curso de Conservação e Restauração de Bens Culturais Móveis

RESOLUÇÃO CCRBCM Nº 001/2025 de 13 de maio de 2025

Altera e revoga a RESOLUÇÃO CCRBCM Nº 003/2013 de 26 de abril de 2013 e dispõe sobre as normas e procedimentos para a realização da disciplina EBA032 (Trabalho Final de Graduação) e organização do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Conservação e Restauração de Bens Culturais Móveis da UFMG.

O Colegiado do Curso de Graduação em Conservação e Restauração de Bens Culturais Móveis da UFMG, doravante denominado CCRBCM/UFMG, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade acadêmica obrigatória, com carga horária de 120 h (cento e vinte horas), perfazendo 8 (oito) créditos, sob o código EBA032, indispensável para a obtenção do grau de Bacharel em Conservação e Restauração de Bens Culturais Móveis.

Art. 2º Da realização e organização da disciplina:

a) Só poderá se matricular na disciplina EBA032 (Trabalho Final de Graduação) o(a) estudante que apresentar extrato de integralização curricular em que sejam cumpridos todos os requisitos a seguir:

i. Todas as disciplinas obrigatórias do CCRBCM/UFMG devem constar como “cursadas” e “integralizadas”, com exceção da própria disciplina EBA032 (120 horas). Assim, a carga horária total de disciplinas obrigatórias já cursadas e integralizadas pelo(a) estudante deve ser de, no mínimo, 1140 horas;

ii. No semestre de matrícula na disciplina EBA032, o número de horas de disciplinas optativas que constem como “a cursar” deve ser igual ou inferior a 120 horas, o que

corresponde a uma carga horária mínima de 1095 horas de disciplinas optativas já cursadas e integralizadas pelo(a) estudante;

iii. No semestre de matrícula na disciplina EBA032, o número de horas de disciplinas de formação livre que constem como “a cursar” deve ser igual ou inferior a 30 horas, o que corresponde a uma carga horária mínima de 60 horas de disciplinas de formação livre já cursadas e integralizadas pelo(a) estudante.

b) A matrícula na disciplina EBA032 estará condicionada à submissão prévia do projeto de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), dentro dos prazos estipulados pelo Colegiado do Curso, com a devida anuência do(a) professor(a) orientador(a) indicado(a), e, quando houver, do(a) coorientador(a). A matrícula e a execução do TCC somente serão autorizadas mediante aprovação formal do projeto pelo Colegiado.

c) Em caso de trancamento da disciplina EBA032, trancamento total do semestre letivo, desistência ou reprovação na referida disciplina, o(a) estudante deverá submeter novamente o projeto de TCC, juntamente com a documentação exigida, para nova avaliação do Colegiado, como condição para uma nova solicitação de matrícula na disciplina, observando-se o disposto no item b deste artigo.

Parágrafo único. Os prazos e procedimentos para submissão dos documentos e informações exigidas deverão obedecer, estritamente, às diretrizes do Colegiado do Curso, ao Calendário Acadêmico da UFMG e às orientações da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

Art. 3º Da distribuição das orientações de TCC:

a) Fica estabelecido, conforme deliberação do Colegiado do Curso, o limite máximo de três (3) orientações simultâneas para docentes em regime de Dedicação Exclusiva (DE) ou 40 horas semanais ;

b) Para docentes com regime de trabalho de 20 horas semanais, o limite máximo é de duas (2) orientações simultâneas;

c) Para professores(as) colaboradores(as), voluntários(as) ou substitutos(as) será permitida uma (1) orientação, sendo recomendável, nesses casos, a coorientação por docente regular do Curso.

Art. 4º Da distribuição dos créditos da disciplina EBA032:

- a) Cada turma da disciplina EBA032 poderá ser composta no máximo por 4 (quatro) estudantes e 4 (quatro) docentes.
- b) Entre os(as) docentes orientadores(as) e coorientadores(as), serão atribuídos, no mínimo:
 - i. 2 (dois) créditos por orientação principal;
 - ii. 1 (um) crédito por coorientação.
- c) Caso o número total de créditos gerados ultrapasse 8 (oito), os créditos atribuíveis a cada docente serão ajustados proporcionalmente, conforme deliberação do Colegiado.
- d) Caso o total de créditos gerados seja inferior a 8 (oito), os créditos remanescentes poderão ser redistribuídos entre os docentes envolvidos, de forma proporcional ou conforme decisão do Colegiado.

Art. 5º Da organização do espaço e das atividades de orientação:

- a) A organização do espaço indicado para o desenvolvimento das atividades de TCC deverá ser compartilhada entre a Direção do Centro de Conservação e Restauração de bens Culturais (CECOR), a equipe de professores(as) da área e o Colegiado do Curso.
- b) Cada professor(a) orientador(a) é responsável pela organização e condução das atividades de orientação.
- c) Monitores do Curso e técnicos do CECOR poderão dar suporte às atividades na ausência dos(as) professores(as), conforme organização compartilhada entre o Colegiado e o CECOR.
- d) A organização da distribuição do acompanhamento dos(as) estudantes em Laboratório será acordada pelos(as) professores(as) da área.

Art. 6º Da captação, seleção e distribuição das obras:

- a) A prioridade para o tratamento de obras no TCC será dada às obras encaminhadas por termos de cooperação com instituições públicas voltadas ao patrimônio.
- b) Toda obra vinculada a atividades do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), que venha a ser objeto de estudo e/ou intervenção nas dependências do CCRBCM e do

CECOR, deverá ser devidamente registrada junto a este órgão complementar da EBA, responsável pela elaboração da respectiva ficha de entrada.

c) A distribuição das obras para os(as) estudantes será feita mediante critérios determinados pela equipe de cada área.

d) A indicação de obra particular deverá ser avaliada pelo Colegiado, desde que haja o aval justificado do(a) orientador(a).

e) Para garantir a adequada documentação da obra, estudante e professor(a) orientador(a) devem seguir a **Resolução 001/2024**.

Art. 7º Disposições contrárias, casos omissos e situações não previstas nesta Resolução serão analisados e decididos pelo Colegiado do Curso.

Art. 8º Ficam revogadas as orientações anteriores a esta Resolução.

A presente resolução entra em vigor nesta data.

Aprovada em reunião do Colegiado em 13 de maio de 2025.